

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.670-E, DE 1999

Proíbe a utilização do jateamento de areia a seco, determina prazo para mudança tecnológica nas empresas que utilizam este procedimento e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional o uso de sistemas de jateamento de areia a seco para limpeza e reparo, bem como de outros processos produtivos que comprovadamente causem pneumoconiose, tendo em vista a degradação do ambiente e os riscos à saúde dos trabalhadores.

Art. 2º Os sistemas serão substituídos por outros que, observada a legislação aplicável, não causem poluição nem tragam risco à saúde.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta a imposição das penalidades previstas na legislação ambiental, sanitária e trabalhista aplicável.

Parágrafo único. As autoridades competentes aplicarão as penalidades cabíveis a partir de cento e oitenta dias a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator